

respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19 e estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** os impactos gerados pela pandemia da COVID-19 no desempenho das atividades econômicas e na regular prestação de serviços públicos;

**RESOLVEM**, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste ADITIVO a revisão na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA decorrente da redução extraordinária das despesas mensais da CONCESSIONÁRIA em valores superiores à variação ordinária das despesas previstas na cláusula 17.4.1, em virtude da suspensão parcial ou total da prestação dos SERVIÇOS VAPT VUPT no período de emergência e ou de calamidade pública, decorrente da COVID-19, com impacto no pleno funcionamento das UNIDADES VAPT VUPT nos municípios de Fortaleza, de Juazeiro do Norte e de Sobral.

**1.2** A revisão de que trata esta cláusula terá seus valores apurados retroativamente ao mês de março de 2020, perdurando sua possibilidade durante o período de emergência e ou de calamidade pública relacionado à COVID-19, toda vez que, por conta desse quadro sanitário, houver a necessidade de redução ou interrupção dos serviços concedidos, oportunidade em que serão discutidos entre o Poder Concedente e a Concessionária os ajustes financeiros necessários a título de revisão contratual, observado o disposto na Cláusula 1.1.

**1.3** Caso na revisão se apure crédito em favor do PODER CONCEDENTE, seu adimplemento dar-se-á mediante redução na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou por compensação com valores contratuais porventura devidos à CONCESSIONÁRIA.

**1.4** Caso na revisão se apure crédito em favor da CONCESSIONÁRIA, seu adimplemento dar-se-á mediante revisão geral dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou por compensação com valores contratuais porventura devidos ao PODER CONCEDENTE. A apuração de que trata esta cláusula observará os patamares mínimos de redução na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA previstos na Deliberação COGERF 98/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

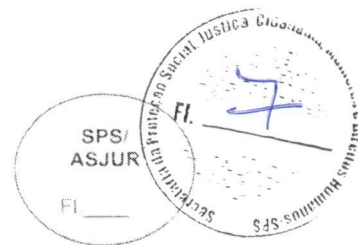
**2.1** A aferição dos indicadores de desempenho será redefinida ao longo do período em que haja suspensão parcial ou total da prestação dos SERVIÇOS VAPT VUPT, decorrentes do período de emergência e ou de calamidade pública relacionado à COVID-19.

**2.1.1** No período de suspensão total da prestação de serviços, não haverá aferição dos indicadores de desempenho, não importando em penalidade à CONCESSIONÁRIA.

**2.1.2** No período de suspensão parcial da prestação de serviços, haverá aferição somente daqueles indicadores de desempenho de serviços em funcionamento, não importando em penalidade à CONCESSIONÁRIA.

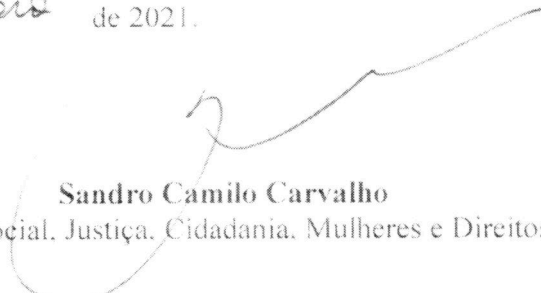
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS**

**3.1** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 107/2013 e respectivos Anexos que não tenham sido expressamente alterados pelo presente ADITIVO.




E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo assinadas, com publicação no Diário Oficial do Estado para seus efeitos legais e esperados.

Fortaleza, 02 de dezembro de 2021.

  
**Sandro Camilo Carvalho**

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS

  
**Fábio Henrique Cavalcante Vieira**  
Ceará Participações Societárias S.A

**Rita de Cássia Pereira Soares**  
Ceará Participações Societárias S.A

  
**Fábio Henrique Cavalcante Vieira**  
Ceará Serviços de Atendimento ao Cidadão S/A

**Rita de Cássia Pereira Soares**  
Ceará Serviços de Atendimento ao Cidadão S/A

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 241.762.573-34

2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

